

Processo nº. 027/2024

Credenciamento nº. 002/2024

Inexigibilidade nº. 015/2024

Recurso Administrativo

Recorrente: Ana Luiza Miranda

### DECISÃO

Trata-se de recurso interposto pela licitante Ana Luiza Miranda contra a decisão do Agente de Contratação e sua equipe de apoio que a classificou sem considerar a sua escolaridade, sob o argumento de que deveria ter sido realizado diligência para juntada da Declaração de Conclusão de Curso.

Não houve apresentação de contrarrazões recursais.

O Agente de Contratação e sua equipe mantiveram a decisão que credenciou a recorrente, classificando-a sem considerar a sua escolaridade, por ausência de documento comprobatório.

Dessa forma, os autos vieram conclusos para decisão acerca do recurso interposto pelo Recorrente.

É o breve relatório. Decido.

Segundo consta dos autos, para fins classificatório seria considerado como primeiro critério "maior escolaridade", devendo ser apresentado pelo licitante o documento comprobatório da sua escolaridade.

De uma breve análise dos documentos apresentados pela Recorrente verifica-se que de fato não foi apresentado nenhum documento oficial comprobatório de sua escolaridade, sendo anexado apenas uma ficha de inscrição de pessoa física no Conselho Regional de Nutricionistas, sem qualquer tipo de protocolo.

Conforme bem salientado pelo Agente de Contratação, é vedado pela Lei nº. 14.133/2021 a inclusão de novos documentos, sob pena de frustrar o caráter competitivo do certame e ferir o princípio da igualdade.



A diligência somente deve ser realizada quando há dúvidas quanto a veracidade das informações ali constantes. Não tendo sido apresentado nenhum documento comprobatório não há que se falar em realização de diligências.

Pelo exposto, **DECIDO NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante Ana Luiza Miranda, mantendo a decisão do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, que não considerou a sua escolaridade por ausência de documento comprobatório.

Por fim, registro que se trata de credenciamento, no qual é permitido se credenciar a qualquer momento durante a sua vigência, desde que apresentado toda a documentação necessária. Assim, caso a Recorrente tenha interesse poderá apresentar nova documentação, sendo que a lista de classificação será atualizada, nos termos do item 3.5.1 do edital.

Dê-se ciência aos licitantes, para todos os fins de direito.

Piranga/MG, 21 de março de 2024.



Luís Helvécio da Silva Araújo  
Prefeito Municipal